

SUMÁRIO

Os sumários são compostos por requisitos de divulgação conhecidos como “Elementos”. Estes elementos encontram-se numerados nas Secções A - E (A.1 - E.7).

O presente sumário contém todos os Elementos que devem ser incluídos num sumário para este tipo de valores mobiliários e Emitente. Uma vez que nem todos os Elementos têm de ser incluídos, poderão existir alguns hiatos na sequência da numeração dos Elementos.

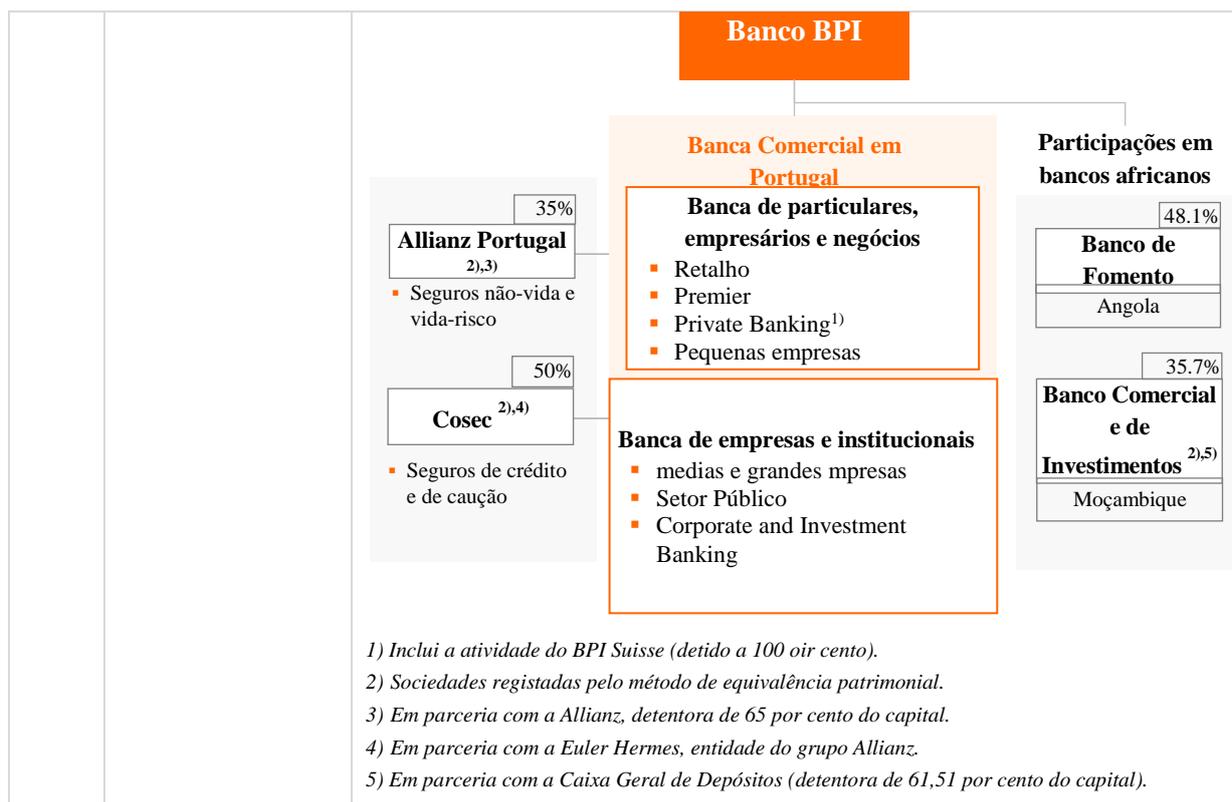
Ainda que seja exigível a inclusão de um determinado Elemento no sumário devido ao tipo de valores mobiliários e Emitente, é possível que não possa ser fornecida nenhuma informação relevante no que diz respeito a esse Elemento. Nesse caso, será incluída no sumário uma breve descrição do Elemento com a menção de “Não aplicável”.

Este sumário contém espaços por preencher e expressões entre parêntesis retos em relação ao Programa e ao Sumário Específico da Emissão.

Secção A – Introdução e Advertências		
A.1	Introdução:	<p>Adverte-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">• o presente sumário deve ser lido como uma introdução ao Prospeto;• qualquer decisão de investimento nos Valores Mobiliários, pelo investidor, deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto;• sempre que for apresentada num tribunal uma ação relativa à informação contida no Prospeto, o investidor reclamante poderá, nos termos da legislação nacional dos Estados-Membros, antes do início do processo judicial, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto; e• só pode ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham apresentado o presente sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, mas apenas se o sumário for enganador, inexato ou inconsistente quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto ou não fornecer, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, informação fundamental de forma a auxiliar os investidores na sua decisão de investir nos Valores Mobiliários.
A.2	Autorização:	<p>[O Emitente autoriza a utilização deste Prospeto relativamente a uma oferta ao público dos Valores Mobiliários, efetuada por qualquer intermediário financeiro que esteja autorizado a fazer esse tipo de ofertas nos termos previstos na Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (Diretiva n.º 2014/65/UE – “DMIF II”) (o “Oferente Autorizado”) de acordo com os seguintes termos:</p> <p>(a) a oferta ao público deverá ocorrer durante o período que se inicia em [●], inclusive, até [●], exclusive (o “Período da Oferta”);</p> <p>(b) o Oferente Autorizado deverá preencher as seguintes condições: [●];</p> <p>Um investidor que adquira ou que pretenda adquirir, quaisquer Valores Mobiliários através de um Oferente Autorizado fá-lo-á, e as ofertas e vendas dos Valores Mobiliários a um investidor por um Oferente Autorizado serão</p>

		<p><i>feitas, de acordo com quaisquer termos e outras disposições estabelecidos entre esse Oferente Autorizado e esse investidor, inclusive no que respeite a preço, atribuições, acordos de liquidação e quaisquer despesas ou impostos a cobrar ao investidor (os "Termos e Condições"). O Emitente, se aplicável, não será parte em qualquer destes acordos com investidores (que não sejam também Dealers) relativamente à oferta ou venda dos Valores Mobiliários e, em conformidade, este Prospeto e quaisquer Condições Finais não conterão tal informação. Os Termos e Condições da Oferta Pública e uma declaração sobre o uso do Prospeto em conformidade com a autorização e com as respetivas condições serão divulgadas por esse Oferente Autorizado na sua página na internet na data relevante. O Emitente, ou qualquer dos outros Oferentes Autorizados, não são responsáveis perante os investidores em relação a tais informações.]</i></p> <p><i>[Não aplicável. Esta Oferta ao público será feita somente pelo Banco BPI, S.A. (Emitente e Dealer para estes fins) e, portanto, o Emitente não consente que outras entidades utilizem o Prospeto no âmbito desta oferta ao público de Valores Mobiliários].</i></p>
--	--	---

Secção B – Emitente		
B.1	Designação legal do Emitente: Designação comercial do Emitente:	Banco BPI, S.A. (doravante “ Banco BPI ”, “ BPI ”, o “ Emitente ” ou “ Banco ”) BPI
B.2	Sede, País e Constituição do Emitente: Forma Legal, Legislação e de Constituição do Emitente:	O BPI foi constituído sob a forma de sociedade anónima, no Porto, Portugal, e está registado e constituído de acordo com a lei Portuguesa. O BPI tem a sua sede no Porto, Portugal.
B.4b	Informação sobre tendências	Não aplicável. Não são conhecidas quaisquer tendências, incertezas, exigências, compromissos ou quaisquer outros eventos que razoavelmente poderão causar uma alteração material das perspetivas do Emitente para o presente ano financeiro.
B.5	O Grupo:	Ver o quadro infra com a descrição do grupo encabeçado pelo Banco BPI, S.A. (“ <i>Grupo</i> ” ou “ <i>Grupo BPI</i> ”):



B.9	Estimativa de Lucros:	Resultados líquidos consolidados do Grupo BPI a 31 de Dezembro de 2019 (não auditados): 328M€
B.10	Reservas do Relatório de Auditoria:	Não aplicável. Os relatórios de auditoria relativos às contas consolidadas do Banco BPI para os anos findos em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 não apresentaram quaisquer reservas.

B.12 Informação Financeira Fundamental Seleccionada:

(Montantes expressos em M.€)

	30 de Junho de 2019 – Resultados auditados	30 de Junho de 2018 – Resultados auditados	31 de Dezembro de 2019 – Resultados não auditados	31 de Dezembro de 2018 – Resultados auditados	31 de Dezembro de 2017 – Resultados auditados
Total do ativo	31 669,1	32 278,3	31 811,6	31 568,0	29 640,2
Total do passivo	28 507,5	29 152,6	28 375,4	28 362,1	26 816,6
Capitais próprios atribuíveis aos acionistas do BPI	3 161,5	3 125,7	3 436,1	3 206,0	2 823,6
Total dos capitais próprios	3 161,5	3 125,7	3 436,1	3 206,0	2 823,6
Total do passivo e dos capitais próprios	31 669,1	32 278,3	31 811,6	31 568,0	29 640,2

	<u>30 de Junho de 2019</u> – Resultados auditados	<u>30 de Junho de 2018</u> – Resultados auditados	<u>31 de Dezembro de 2019</u> – Resultados não auditados	<u>31 de Dezembro de 2018</u> – Resultados auditados	<u>31 de Dezembro de 2017</u> – Resultados auditados
Margem líquida	214,8	207,2	436,3	422,6	388,1
Comissões líquidas	127,2	134,6	257,9	277,8	264,0
Produto bancário	387,1	573,0	751,0	1 022,3	773,5
Custos de estrutura	(223,9)	(221,7)	(448,1)	(458,9)	(542,5)
Resultado operacional	163,2	351,3	302,9	563,4	231,0
Resultado antes de impostos	175,0	362,0	344,4	542,6	243,0
Resultado líquido	134,5	366,1	327,9	490,6	10,2

Não existiram alterações materiais adversas nas perspetivas do BPI desde a publicação do Relatório e Contas do 1º Semestre de 2019 (resultados consolidados auditados) a 30 de junho de 2019.

Não Aplicável. Não existiram alterações significativas na posição financeira do BPI e do Grupo BPI desde a publicação da informação financeira consolidada não auditada do Emitente a 31 de dezembro de 2019.

B.13	Acontecimentos recentes:	Não aplicável. Não se verificaram eventos recentes relativos ao Emitente que sejam materialmente relevantes para a avaliação da solvabilidade do Emitente desde a publicação da informação financeira consolidada não auditada a 31 de dezembro de 2019.
B.14	Dependência de Outras Entidades do Grupo:	O BPI é a sociedade-mãe do Grupo BPI e os seus resultados financeiros estão parcialmente dependentes dos fluxos de dinheiro e dos dividendos provenientes das suas subsidiárias. Ver ponto B.5 <i>supra</i> .
B.15	Principais atividades do Emitente:	O Emitente é um banco comercial centrado na atividade de banca comercial em Portugal. O Banco BPI faz parte do Grupo CaixaBank e é a quinta maior instituição financeira a operar em Portugal em termos de ativos (31,6 m.M.€), com quotas de mercado próximas de 10 por cento em crédito e depósitos. A atividade do BPI encontra-se organizada em torno de dois segmentos fundamentais: (i) Particulares e pequenas empresas e (ii) Empresas e Clientes Institucionais (do Setor Público e Privado). O Emitente oferece uma gama completa de produtos e serviços financeiros, adaptados às necessidades específicas de cada segmento, através de uma rede de distribuição especializada, multicanal e totalmente integrada. A oferta de produtos do Emitente é ainda complementada por soluções de investimento e poupança da área de Ativos e Seguros do CaixaBank abrangendo ainda um conjunto de seguros não vida e de vida risco através de um acordo de distribuição com a Allianz Portugal, no qual

		<p>o BPI detém uma quota de 35 por cento. Nos seguros de crédito, o Emitente detém uma participação de 50 por cento na COSEC, juntamente com a Euler Hermes (empresa do Grupo Allianz), que detém os restantes 50 por cento.</p> <p>O Emitente presta serviços a 1,93 milhões de Clientes no mercado nacional, com quotas de mercado relevantes nos vários produtos e serviços que oferece.</p> <p>No final de 2018, a rede de distribuição era composta por 495 unidades comerciais, das quais 421 são balcões de retalho, 1 unidade de retalho móvel, 39 centros de investimento e 34 centros de empresas e institucionais.</p> <p>A rede de distribuição articula-se com os canais virtuais, que incluem os serviços de <i>homebanking</i> (BPI Net e BPI Net Empresas), banca telefónica (BPI Direto) e as aplicações móveis (Apps BPI).</p> <p>O Emitente detém ainda participações em dois bancos africanos: uma participação de 48,1 por cento no Banco de Fomento Angola (BFA), que opera na banca comercial em Angola e uma participação de 35,7 por cento no Banco Comercial e de Investimentos (BCI), que opera na banca comercial em Moçambique.</p>
B.16	Acionistas em posição de controlo:	<p>O capital social do Emitente, de € 1.293 M., é constituído por 1.457 milhões de ações ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal.</p> <p>À data do presente Prospeto, a CaixaBank, S.A. detém 1.456.924.237 representativas do capital social do Emitente.</p>
B.17	Notações de Risco Atribuídas ao Emitente ou aos seus títulos de dívida:	<p>O Programa foi classificado com a notação Ba1 relativamente a Obrigações Sénior Ordinárias não garantidas com maturidade superior a um ano, Not Prime relativamente a Obrigações Sénior Ordinárias não garantidas com maturidade de um ano ou inferior a um ano, Ba1 relativamente a Obrigações Sénior Não Preferenciais e Ba1 relativamente a Obrigações Subordinadas e Ba2 em relação aos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados pela Moody's Investors Service España, S.A. ("<i>Moody's</i>"), BBB relativamente a Obrigações Sénior Ordinárias não garantidas com uma maturidade superior a um ano, e F2 relativamente a Obrigações Sénior Ordinárias não garantidas com uma maturidade de um ano ou inferior, pela Fitch Ratings España S.A.U. ("<i>Fitch</i>"), e BBB relativamente a Obrigações Sénior Ordinárias não garantidas com uma maturidade superior a um ano, A-2 relativamente a Obrigações Sénior Ordinárias não garantidas com uma maturidade de um ano ou menos, BBB- relativamente a Obrigações Sénior Não Preferenciais e BB+ relativamente a Obrigações Subordinadas pela Standard and Poor's Credit Global Ratings ("<i>Standard & Poor's</i>").</p> <p>Os Valores Mobiliários emitidas ao abrigo do Programa ("<i>Valores Mobiliários</i>") poderão ser ou não objeto de notação de risco (<i>rating</i>). As notações de risco do Programa não são imediatamente aplicáveis a qualquer das séries de Valores Mobiliários emitidos nos termos do mesmo. As notações de cada série de Valores Mobiliários estão sujeitas à revisão satisfatória dos documentos das séries, e as características de cada série ao abrigo do Programa poderão resultar numa notação de risco diferente e, em conformidade, sempre que uma série for classificada, essa notação de risco não será necessariamente a mesma atribuída aos Valores Mobiliários a serem emitidos ao abrigo do Programa. Uma notação de risco não constitui uma recomendação para comprar, vender ou deter Valores</p>

		<p>Mobiliários e a agência de notação de risco poderá em qualquer altura suspender, baixar ou retirar a notação de risco.</p> <p>A notação de risco deverá ser atribuída por uma agência de notação de risco com sede na União Europeia e registada de acordo com o Regulamento (CE) N° 1060/2009, de 16 de Setembro de 2009, sobre as agências de notação de risco, conforme sucessivamente alterado (“<i>CRA Regulation</i>”), excepto se a notação de risco for atribuída por agência de notação de risco que operava na União Europeia antes de 7 de Junho de 2010 e que tenha apresentado um pedido de registo de acordo com a “<i>CRA Regulation</i>” e esse pedido não tenha sido recusado. A <i>Fitch Ratings Limited</i>, a <i>Standard & Poor’s</i> e a <i>Moody’s</i> encontram-se sedeadas na União Europeia e estão registadas em conformidade com o “<i>CRA Regulation</i>”. A lista completa das Agências de Rating registadas de acordo com o “<i>CRA Regulation</i>” poderá ser consultada no <i>site</i> da <i>European Securities Market Authority</i>.</p> <p>[<i>Os Valores Mobiliários a emitir foram objeto de notação de risco / O tipo de Valores Mobiliários a emitir no âmbito do Programa beneficiarão da(s) seguinte(s) notações de riscos [●]/ Os Valores Mobiliários a emitir não serão objeto de notação de risco</i>]</p> <p>Os ratings do Emitente em qualquer momento estão disponíveis para consulta no http://bpi.bancobpi.pt/index.asp?riIdArea=AreaDivida&riId=DRatings Os ratings de longo prazo / curto prazo actualmente atribuído ao Banco BPI são Ba1/Not Prime (<i>Stable Outlook</i>) pela <i>Moody’s</i>, BBB/F2 (<i>Stable Outlook</i>) pela <i>Fitch</i> e BBB/A-2 (<i>Stable Outlook</i>) pela <i>Standard & Poor’s</i>.</p>
--	--	---

Secção C – Os Valores Mobiliários		
C.1	Tipo, Classes de Valores Mobiliários e Número de Identificação do Valor Mobiliário:	<p>Valores Mobiliários com Taxa Fixa: Os Valores Mobiliários podem pagar juro a uma taxa fixa (os “<i>Valores Mobiliários com Taxa Fixa</i>”) com ou sem disposições de ajustamento (<i>Reset Provisions</i>) aplicáveis.</p> <p>Valores Mobiliários com Taxa Variável: Os Valores Mobiliários podem pagar juro a uma taxa variável (os “<i>Valores Mobiliários com Taxa Variável</i>”).</p> <p>Valores Mobiliários de Cupão Zero: Os Valores Mobiliários de Cupão Zero serão oferecidos e vendidos a desconto do seu montante nominal e não vencerão juros (os “<i>Valores Mobiliários de Cupão Zero</i>”).</p> <p>Os Valores Mobiliários são [<i>Valores Mobiliários de Taxa Fixa / Obrigações de Taxa Variável / Valores Mobiliários de Cupão Zero</i>].</p> <p>Número(s) de Identificação do Valor Mobiliário:</p> <p>[<i>Código ISIN: [●]</i>]</p> <p>[<i>Código Comum (Common Code): [●]</i>]</p>
C.2	Moeda da Emissão dos Valores Mobiliários:	[<i>Os Valores Mobiliários são denominados em [●].</i>]

C.5	Restrições à Livre Circulação:	<p>O Emitente e os <i>Dealers</i> acordaram certas restrições a ofertas, vendas e entregas de Valores Mobiliários e na distribuição de material da oferta. Existem restrições à oferta, venda e entrega de Valores Mobiliários nos Estados Unidos da América, no Reino Unido, em Portugal, França, Japão e no Espaço Económico Europeu.</p> <p>Nenhum Titular de Valores Mobiliários poderá transferir Valores Mobiliários ou quaisquer posições referentes aos Valores Mobiliários, exceto quando em conformidade com a Lei Portuguesa e seus regulamentos. Os Valores Mobiliários apenas poderão ser transferidos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Código dos Valores Mobiliários e os regulamentos emitidos pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“<i>CMVM</i>”) ou pela Interbolsa, conforme o caso, e ainda pelo Membro Afiliado da Interbolsa relevante através do qual os Valores Mobiliários são detidos.</p>
C.8	Direitos Inerentes aos Valores Mobiliários, Incluindo a Classificação e as Limitações a esses Direitos:	<p><i>Negative Pledge:</i> Os termos das Obrigações Sénior Ordinárias incluirão uma disposição que cria uma obrigação de não constituição de garantias (<i>negative pledge</i>), no que respeita ao endividamento que seja representado por obrigações, títulos de dívida ou outros títulos (não se incluindo ações preferenciais ou outros títulos de capital) excluindo-se, no entanto, as Obrigações Hipotecárias.</p> <p><i>Estatuto dos Valores Mobiliários:</i></p> <p>Importante: em resultado de leis ou regulamentos aplicáveis, incluindo quaisquer Diretivas ou Regulamentos da União Europeia, que venham estabelecer um regime jurídico da recuperação e liquidação de instituições de crédito (nomeadamente a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014 que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento), ou qualquer implementação daqueles em Portugal, o valor nominal dos Valores Mobiliários poderá ser obrigatoriamente reduzido, ou os Valores Mobiliários poderão ser convertidos em instrumentos mais subordinados, incluindo ações ordinárias do Emitente.</p> <p><i>[Estatuto das Obrigações Sénior:</i></p> <p><i>As Obrigações Sénior que especifiquem o seu estatuto como Obrigações Sénior Ordinárias (“Obrigações Sénior Ordinárias”) ou como Obrigações Sénior Não Preferenciais (“Obrigações Sénior Não Preferenciais”, juntamente com as Obrigações Sénior Ordinárias, as “Obrigações Sénior”) nos Final Terms relevantes constituem obrigações diretas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente. As Obrigações Sénior Ordinárias terão prioridade sobre quaisquer Obrigações Sénior Não Preferenciais e serão graduadas pari passu entre si e (salvo no que diz respeito a certas obrigações que a lei exija que sejam preferidas) pari passu com as demais obrigações do Emitente, presentes e futuras, não garantidas (sujeito ao acima referido) e não subordinadas, que estejam em dívida. As Obrigações Sénior Não Preferenciais serão graduadas pari passu entre si e com quaisquer Passivos Sénior Não Preferenciais]</i></p> <p><i>Se o Emitente fosse liquidado ou dissolvido, o administrador da insolvência afetaria os ativos disponíveis à satisfação dos créditos relativos a passivos não subordinados ou não garantidos, satisfazendo, em primeiro lugar, todos os</i></p>

créditos de todos os credores prioritários face aos titulares das Obrigações Sénior Não Preferenciais, incluindo, sem se limitar a quaisquer depósitos para os efeitos do número 5 do artigo 166-A do RGICSF que deverão ser integralmente pagos anteriormente e aos titulares de Passivos Sénior Prioritários, satisfazendo posteriormente todos os créditos relativos às Obrigações Sénior Não Preferenciais (e outros Passivos Sénior Não Preferenciais). Se o Emitente não dispuser de ativos suficientes à satisfação integral dos créditos de credores prioritários, os créditos de Titulares de Obrigações Sénior Não Preferenciais não serão satisfeitos. Os Titulares de Obrigações Sénior Não Preferenciais beneficiarão em igual medida da distribuição dos ativos disponíveis à satisfação de todos os créditos relativos aos seus passivos não subordinados e não garantidos com os credores de quaisquer outros Passivos Sénior Equivalentes caso o Emitente não disponha de fundos suficientes à realização do pagamento integral de todos os créditos.

[Estatuto das Obrigações Subordinadas:

As Obrigações Subordinadas constituirão obrigações diretas, não garantidas e subordinadas do Emitente conforme previsto infra e serão graduadas pari passu entre si, sem qualquer preferência entre si e são graduadas pelo menos pari passu com as demais obrigações ou valores mobiliários presentes e futuros que constituam Capital Tier 2 do Emitente ou que a lei exija que, ou pelos seus termos, sejam graduadas pari passu com as Obrigações Subordinadas (se houver).

Na eventualidade de insolvência ou dissolução do Emitente, os direitos dos titulares de Obrigações Subordinadas contra o Emitente, relativos a pagamentos de capital e de juros (se aplicável) das Obrigações Subordinadas (dentro dos limites permitidos pela legislação portuguesa) serão: (i) subordinados aos direitos de todos os Credores Sénior; (ii) graduados pelo menos pari passu com os direitos dos titulares de todas as obrigações ou valores mobiliários do Emitente que constituam Capital Tier 2 do Emitente ou de outra forma sejam graduados por lei ou pelos seus termos, pari passu com as Obrigações Subordinadas e / ou o Capital Tier 2 do Emitente e (iii) sénior em relação a: (1) direitos dos detentores de todas as obrigações ou valores mobiliários do Emitente que constituam Capital Tier 1 do Emitente, (2) direitos dos detentores de todas as outras obrigações ou valores mobiliários do Emitente que, por força da lei, ou pelos seus termos sejam graduados juniores às Obrigações Subordinadas e / ou a Capital Tier 2 do Emitente e (3) direitos de detentores de todo o capital social e / ou ações preferenciais do Emitente.

Para o efeito, entende-se por:

"Credores Sénior" são os credores do Emitente que (A) sejam depositantes e / ou outros credores não subordinados do Emitente ou (B) cujos créditos estejam subordinados aos créditos de outros credores do Emitente que não sejam aqueles credores: (i) cujos créditos se referem a obrigações que constituem Capital Tier 1 do Emitente ou Capital Tier 2 do Emitente ou (ii) cujos créditos sejam graduados por lei, ou pelos seus termos, pari passu com, ou subordinados a, créditos dos titulares das Obrigações Subordinadas; e

"Capital Tier 1" e "Capital Tier 2" têm, cada um, o significado respetivo que lhes é dado ao abrigo do Regulamento (UE) Nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho 26 de junho de 2013, conforme alterado, relativo aos

requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (a “CRR”).]

[Estatuto Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados:

Os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados constituirão obrigações diretas, não garantidas e altamente subordinadas do Emitente, sendo graduadas pari passu sem preferência entre si.

Nem o Emitente, nem qualquer outra pessoa que garanta os direitos dos Obrigacionistas poderão prestar, a qualquer momento, garantias de qualquer tipo.

Na eventualidade de o Emitente ser sujeito a liquidação voluntária ou involuntária, insolvência ou outro procedimento análogo, (dentro dos limites permitidos pela lei aplicável), os titulares de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados terão direito ao reembolso do valor nominal em dívida nesse momento dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados acrescido de juro corrido, se existente, no montante do valor nominal desde, e incluindo, a Data de Emissão (caso esse evento ocorra no primeiro Período de Juros após a Data de Emissão) ou da Data de Pagamento de Juros anterior na qual o juro tenha sido pago ou cancelado (caso esse evento ocorra após o primeiro Período de Juros), na medida em que existam fundos disponíveis para o efeito após pagamento aos credores do Emitente graduados superiormente conforme descrito infra. Em caso de liquidação voluntária ou involuntária, insolvência ou procedimento semelhante, os direitos dos Titulares de Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados, serão subordinados em direitos de pagamento e serão: A) subordinados aos créditos presentes e futuros de (a) credores não subordinados do Emitente e (b) credores subordinados do Emitente, incluindo detentores de Tier 2 que não sejam os créditos atuais ou futuros de credores que sejam graduados ou classificados pari passu com, ou júnior, às Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados (“Credores Sénior”); B) seniores a detentores de instrumentos de fundos próprios principais de Tier 1 e a quaisquer outras obrigações ou instrumentos de capital do Emitente que sejam graduados, ou classificados júnior relativamente aos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados em caso de liquidação ou insolvência do Emitente e ao direito de receber reembolso do capital em caso de liquidação ou insolvência do Emitente e (C) pari passu sem qualquer preferência entre eles e pari passu com (a) os instrumentos de fundos próprios adicionais de Tier 1 existentes do Emitente, e (b) quaisquer outras obrigações ou instrumentos de capital do Emitente que sejam graduados ou classificados em igualdade de posição com os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados em caso de liquidação ou insolvência do Emitente e o direito de receber reembolso de capital em caso de liquidação ou insolvência do Emitente.

No caso de se confirmar a ocorrência de um Evento de Desencadeamento (significa que o rácio consolidado ou individual de fundos próprios principais Tier 1, tal como definido nos Regulamentos sobre os Requisitos de Fundos Próprios, atinge um valor inferior a 5,125 por cento (ou qualquer outra percentagem definida à data de emissão dos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados nos “Final Terms” aplicáveis, de acordo com os Regulamentos sobre os Requisitos de Fundos Próprios)) conforme eventualmente determinado pelo Emitente e/ou a Autoridade Competente, o

	<p><i>Emitente notificará imediatamente a autoridade de supervisão prudencial competente (a “Autoridade Competente”) da ocorrência de tal Evento e, no prazo de um mês (ou outro prazo determinado pela Autoridade Competente) a contar da confirmação da ocorrência do Evento de Desencadeamento, pro rata com os outros Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados e com quaisquer outros Instrumentos de Absorção de Prejuízos (com mecanismo de absorção de prejuízos semelhante), irrevogavelmente reduzirá (sem necessidade de consentimento dos titulares das Obrigações) o Valor Nominal Atual de cada Valor Mobiliário Perpétuo muito Subordinado de acordo com o Valor de Redução (o montante do Valor Nominal Atual de cada Valor Mobiliário que será reduzido nessa data). A Notificação de Absorção de Prejuízos (i.e., uma notificação que informa da ocorrência de um Evento de Desencadeamento, do Valor de Redução e a Data Efetiva de Absorção de Prejuízos), deverá ser realizada pelo Emitente, porém, a não realização de tal notificação não impedirá o exercício de redução. Em vez da redução anteriormente descrita se especificado nas Condições Finais aplicáveis, na eventualidade de ocorrência de um Evento de Desencadeamento, os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados poderão ser convertidos em instrumentos de fundos próprios principais de Tier 1 de acordo com os Regulamentos sobre os Requisitos de Fundos Próprios.]</i></p> <p>Situações de Incumprimento:</p> <p><i>[Não existem situações de incumprimento relativas aos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados]</i></p> <p><i>[No caso de Obrigações Sênior Ordinárias não suscetíveis de satisfazer os Requisitos TLAC/MREL¹, qualquer titular de uma Obrigação pode, mediante aviso escrito, declarar-se titular de qualquer Obrigação por si detida para que seja imediatamente exigível e paga juntamente com quaisquer juros acrescidos (i) se o Emitente não efetuar o pagamento do capital e dos juros devidos referentes às Obrigações e caso a recusa de pagamento se verifique pelo período de sete dias, no caso do capital, e por 14 dias em relação ao juros; ou (ii) se o Emitente deixar de desempenhar, observar ou cumprir com quaisquer outras das suas obrigações referentes às Obrigações (exceto quando esse incumprimento seja insuscetível de sanção, não sendo nesse caso necessário qualquer comunicação por escrito) e esse incumprimento se prolongue pelo período de 30 dias após o aviso escrito desse incumprimento dado pelo Emitente ao titular da Obrigação; ou (iii) em caso de falência ou processo de insolvência iniciado junto do tribunal contra o Emitente, ou suspensão do pagamento ou ofertas, bem como existência de acordos gerais para benefício dos credores do Emitente; ou (iv) se existir qualquer outra ordem dada por um tribunal competente ou declaração de dissolução do Emitente, exceto em situações específicas; ou (v) no caso do reembolso, de qualquer dívida por empréstimo em dinheiro pelo Emitente, ser objeto de vencimento antecipado por razões de incumprimento e esse vencimento antecipado não tenha sido suspenso ou</i></p>
--	--

¹ TLAC – Total Loss Absorbing Capacity – Capacidade Total de Absorção de Perdas

MREL – Minimum Requirements for Own Funds and Eligible Liabilities – Requisitos mínimos relativos a capitais próprios e activos elegíveis.

		<p><i>anulado ou se o Emitente incumpriu o pagamento de qualquer montante em dinheiro referente a empréstimos ou a garantias concedidos ou a indemnizações.]</i></p> <p><i>[No caso de Obrigações Sénior Ordinárias suscetíveis de satisfazer os Requisitos TLAC/MREL e relativamente às Obrigações Sénior Não Preferenciais, qualquer titular de uma Obrigação pode, mediante aviso escrito, declarar-se titular de qualquer Obrigação por si detida para que seja imediatamente exigível e paga juntamente com quaisquer juros acrescidos (i) caso tenham início processos de insolvência ou liquidação contra o Emitente ou o Emitente instaure esses processos (ou, se não for nos termos previamente aprovados por escrito pelo representante comum (se houver) ou por uma resolução extraordinária dos detentores de notas, uma ordem seja tomada ou uma resolução efetiva seja aprovada pelos acionistas do Emitente para liquidação do Emitente); (ii) se assim determinarem as Condições Finais e se ocorrerem e persistirem uma ou mais das seguintes situações de incumprimento: i) o Emitente não efetuar o pagamento de qualquer capital ou juros devidos relativamente às Obrigações e esse incumprimento se prolongue, no caso do capital, por um período de sete dias ou, no caso de juros, por um período de 14 dias; ou ii) se o Emitente deixar de desempenhar, observar ou cumprir com quaisquer outras das suas obrigações referentes às Obrigações (exceto quando esse incumprimento seja insuscetível de sanção, não sendo nesse caso necessária qualquer comunicação por escrito) e esse incumprimento se prolongue pelo período de 30 dias após o aviso escrito desse incumprimento dado pelo Emitente ao titular da Obrigação; ou iii) se existir qualquer outra ordem dada por um tribunal competente ou declaração de dissolução do Emitente, exceto em situações específicas; ou iv) no caso do reembolso, de qualquer dívida por empréstimo em dinheiro pelo Emitente, ser objeto de vencimento antecipado por razões de incumprimento e esse vencimento antecipado não tenha sido suspenso ou anulado ou se o Emitente incumpriu o pagamento de qualquer montante em dinheiro referente a empréstimos ou a garantias concedidos ou a indemnizações.]</i></p> <p><i>[No caso de Obrigações Subordinadas, qualquer titular de um Valor Mobiliário pode, mediante aviso escrito, declarar em relação a quaisquer Valores Mobiliários por si detidos que sejam imediatamente exigíveis e pagos juntamente com quaisquer juros acrescidos, se (i) os procedimentos de insolvência forem iniciados por um tribunal contra o Emitente ou o Emitente iniciar tais procedimentos ou (ii) exceto em condições previamente aprovadas por escrito pelo Representante Comum (se houver) ou por Deliberação Extraordinária dos Titulares das Obrigações, existir alguma decisão ou uma efetiva resolução for aprovada pelos acionistas do Emitente para a liquidação do Emitente.</i></p> <p><i>O titular de uma Obrigação Subordinada (ou o Representante Comum (se houver)) não tem o direito de antecipar o pagamento futuro previsto de juros ou capital, exceto no caso de insolvência ou liquidação do Emitente. O Emitente só poderá reembolsar tais Valores Mobiliários antes do vencimento, com o consentimento prévio da Autoridade Competente.]</i></p> <p>Lei aplicável: Os Valores Mobiliários, e quaisquer obrigações deles emergentes, serão regulados e serão interpretados de acordo com a Lei Portuguesa. De acordo com a Lei Portuguesa, os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados e os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados não são qualificados como obrigações.</p>
--	--	---

C.9	Direitos Inerentes Valores Mobiliários (Continuação), Incluindo Informação sobre Juros, Maturidade, Rendibilidade e o Representante dos Titulares	<p>Ver C.8 para uma descrição dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários, graduação e limitações.</p> <p>Juros:</p> <p>Valores Mobiliários de Taxa Fixa: Os juros fixos serão pagos na data ou datas a acordar entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante e aquando do reembolso, e serão calculados com base na fração de contagem de juros (a “<i>Fração de Contagem de Juros</i>” - <i>Day Count Fraction</i>), conforme acordado entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante. Se as disposições de ajustamento forem aplicáveis, os juros fixos serão ajustados numa ou duas ocasiões conforme especificado nos termos das Condições Finais aplicáveis.</p>
		<p>Obrigações de Taxa Variável: os Valores Mobiliários relativamente aos quais a taxa de juro for variável serão pagos numa base acordada entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante. A Margem, se for o caso, relativa a essa taxa variável, será acordada entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante para cada Tranche de Valores Mobiliários de Taxa Variável. Os Períodos de Juros dos os Valores Mobiliários de Taxa Variável serão um, dois, três, seis ou doze meses, ou outro(s) período(s) a acordar entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante.</p>
		<p><i>[Juros: Os Valores Mobiliários vencem juros a partir de [●] a uma taxa fixa de [●] por cento ao ano pagável a [●].]</i></p> <p><i>[Disposições de ajustamento (apenas para Valores Mobiliários de Taxa Fixa): [Aplicável] [Não Aplicável]]</i></p> <p><i>[Juros: Os Valores Mobiliários vencem juros a partir de [●] a uma taxa igual à soma de [●] por cento ao ano e [período]/[moeda][EURIBOR/LIBOR] [com um mínimo de [●]] [com um máximo de [●]] determinada relativamente a cada Período de Juros no dia que corresponda a [[●] [dias úteis em Londres] antes] do primeiro dia do Período de Juros e pagáveis postecipadamente em [●].]</i></p> <p><i>[O Juro é pago a [●] de cada ano, com início a [●].]</i></p> <p>Maturidades: As maturidades que possam ser acordadas entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante estão sujeitas às maturidades mínimas ou máximas, conforme permitido ou exigido pela entidade reguladora ou pelas leis ou regulamentos aplicáveis ao Emitente ou à Moeda Especificada relevante, exceto (i) no caso das Obrigações Subordinadas em que a maturidade mínima será de cinco anos; (ii) no caso dos Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados e dos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados em que não existe qualquer maturidade; e (iii) no caso de as Obrigações Sénior Não Preferenciais que terão uma maturidade inicial de pelo menos um ano a contar da data do seu desembolso efetivo.</p> <p><i>[Data de Maturidade: Exceto se previamente reembolsados, ou comprados e cancelados, os Valores Mobiliários serão reembolsadas em [●]. / os Valores Mobiliários não têm maturidade]</i></p> <p>Reembolso: Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados e dos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados não terão uma maturidade definida.</p>

		<p>As Obrigações Subordinadas têm uma maturidade inicial de pelo menos cinco anos.</p> <p>As Obrigações Sênior Não Preferenciais terão uma maturidade inicial de pelo menos um ano a contar da data do seu efetivo desembolso ou as maturidades mínima e máxima que forem eventualmente permitidas ou exigidas pelos Regulamentos de Capital.</p> <p>As Obrigações Subordinadas e os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados apenas podem ser reembolsados ou exigidos de acordo com (e sujeitos às) condições estabelecidas nos Artigos 77.º e 78.º da CRR e não antes de decorridos cinco anos a partir da emissão, exceto quando se encontrarem reunidas as condições estabelecidas no n.º 4 do artigo 78.º da CRR ou no caso de recompra para fins de movimentação de mercado (sujeita às condições estabelecidas no artigo 29.º do Regulamento Delegado (UE) Nº 241/2014 da Comissão (as normas técnicas de regulamentação dos requisitos de fundos próprios das instituições) ("CDR") ou na sequência de uma Situação de Incumprimento no caso de Obrigações Subordinadas. Não existem Situações de Incumprimento aplicáveis aos dos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados.</p> <p>As Obrigações Sênior Não Preferenciais, as Obrigações Sênior Ordinárias suscetíveis de satisfazer os Requisitos TLAC/MREL não poderão ser reembolsadas por opção dos seus titulares, podendo apenas ser reembolsadas ou exigidos pelo Emitente com o consentimento prévio da Autoridade Competente e das autoridades de resolução de acordo com os Regulamentos de Capital aplicáveis ou outras leis bancárias aplicáveis e vigentes à data, incluindo quaisquer Regulamentos TLAC/MREL Aplicáveis.</p> <p>As Obrigações Subordinadas e os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados não podem ser reembolsados por opção dos titulares de quaisquer de tais Valores Mobiliários e apenas pelo Emitente com o consentimento prévio da Autoridade Competente, conforme acima referido.</p> <p>As Obrigações Sênior Ordinárias podem ser reembolsadas por opção do Emitente e/ou dos Obrigacionistas conforme indicado nas Condições Finais aplicáveis ou na sequência de uma Situação de Incumprimento mediante notificação irrevogável no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias (ou outro período de notificação (se for o caso)) aos Obrigacionistas ou ao Emitente, conforme o caso, numa data ou datas especificadas antes dessa maturidade indicada e ao preço ou preços e outros termos acordados.</p> <p><i>[Montante do Reembolso Final: Exceto se previamente reembolsados ou comprados e cancelados, cada Valor Mobiliário, que não os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados, será reembolsado a 100 por cento do seu valor nominal / Valor Nominal Atual².]</i></p> <p>Reembolso por Opção:</p> <p><i>[Reembolso por Opção do Emitente: Os Valores Mobiliários podem ser reembolsados por opção do Emitente [na totalidade/ [no todo ou em parte]] em [●] no [●], acrescidos dos juros vencidos (caso existam) até essa data, dando o</i></p>
--	--	--

² Aplicável apenas aos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados.

		<p><i>Emitente um pré-aviso aos Titulares dos Valores Mobiliários não inferior a 15 dias nem superior a 30 dias.]</i></p> <p><i>[Reembolso por Opção dos Titulares dos Valores Mobiliários: O Emitente deve, em caso de opção pelo reembolso por parte de qualquer Titular dos Valores Mobiliários, reembolsar esse Valor Mobiliário em [●] no [●], acrescido dos juros vencidos (caso existam) até essa data dando os Titulares dos Valores Mobiliários um pré-aviso ao Emitente não inferior a 15 dias nem superior a 30 dias.]</i></p> <p><i>[Não aplicável]</i></p> <p>Reembolso motivado por motivos fiscais: Excecionando o <i>supra</i> referido para o “Reembolso por Opção”, o reembolso antecipado apenas será permitido se: (i) o Emitente estiver ou for obrigado ao pagamento de determinados montantes adicionais relativos aos <i>Valores Mobiliários</i> como resultado de qualquer alteração no direito tributário do país da residência fiscal do Emitente (depois de autorizado pela Autoridade Competente e sujeita a certas condições no caso das Obrigações Subordinadas e das Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados e Obrigações Sénior Não Preferenciais), ou (ii) no caso Obrigações Subordinadas ou dos <i>os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados</i> e das Obrigações Sénior Não Preferenciais apenas, se o Emitente não tiver direito de reclamar a dedução, no cômputo das obrigações fiscais no país de residência do Emitente relativamente a qualquer pagamento de juros a ser efetuada relativamente às Obrigações por ocasião da data de pagamento seguinte respeitante aos Valores Mobiliários, ou o valor de tal dedução para o Emitente seja materialmente deduzido, em qualquer dos casos como resultado de qualquer alteração, ou modificação legislativa ou regulatória no país de residência fiscal do Emitente, ou alguma modificação na aplicação ou interpretação oficial de tais leis ou regulamentos, que altere ou modifique de forma efetiva na data ou depois da data em que o acordo seja alcançado para emitir a Tranche de Valores Mobiliários relevante e antes de obter o consentimento efetivo da Autoridade Competente e sujeito a determinadas condições. No caso (i) acima mencionado, tal obrigação não pode ser evitada pelo Emitente aplicando as medidas razoáveis que estejam ao seu dispor, desde que nenhum Aviso de Reembolso seja emitido antes dos 90 dias anteriores à primeira data na qual o Emitente seria obrigado a pagar tais montantes adicionais relativos a um pagamento devido a respeito dos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados.</p> <p>Rendibilidade (Yield): A rendibilidade de cada Tranche de Valores Mobiliários será calculada numa base anual ou semi-anual com recurso ao Preço de Emissão relevante na Data de Emissão relevante.</p> <p><i>[Rendibilidade (yield): Baseada no Preço de Emissão de [●], na Data de Emissão, a rendibilidade antecipada das Obrigações é de [●] por cento ao ano.]</i></p> <p>Representante dos Titulares de Valores Mobiliários: Os titulares dos Valores MOBiliários poderão nomear um representante comum.</p>
C.10	Componentes Derivados no	<p>Ver C.9 <i>supra</i>.</p> <p>Não aplicável. Os pagamentos de juros relativos aos Valores Mobiliários não implicarão qualquer componente de instrumentos derivados.</p>

	Pagamento de Juros:	
C.11	Admissão à Negociação das Obrigações num mercado regulamentado:	<p>Foi requerida a admissão à negociação dos Valores Mobiliários pelo período de doze meses a partir da presente data, no mercado regulamentado do <i>Luxembourg Stock Exchange</i>. O Programa também permite que os Valores Mobiliários sejam emitidos no pressuposto de que não serão admitidos à negociação e/ou à cotação por qualquer autoridade competente, bolsa de valores e/ou mercado de cotações ou que serão admitidos à negociação e/ou cotação por quaisquer outras autoridades competentes, bolsas de valores e/ou mercado de cotações, conforme acordado com o Emitente.</p> <p><i>[Foi requerida a admissão à negociação dos Valores Mobiliários no mercado regulamentado da Luxembourg Stock Exchange.]</i></p> <p><i>[Foi requerida a admissão à negociação e/ou cotação dos Valores Mobiliários no [●].]</i></p> <p><i>[Não aplicável: O Emitente não pretende fazer qualquer pedido para admissão dos Valores Mobiliários à negociação e/ou cotação por qualquer autoridade competente, bolsa de valores e/ou mercado de cotações.]</i></p>

Secção D – Riscos		
D.2	Riscos Específicos do Emitente:	<p>Fatores que podem influenciar a capacidade do Emitente para cumprir as suas obrigações ao abrigo dos Valores Mobiliários por si emitidos</p> <p>Condição financeira do Emitente: Os Valores Mobiliários são obrigações do Emitente e consequentemente se a sua condição financeira estiver deteriorada os Obrigacionistas podem sofrer consequências diretas e materialmente adversas.</p> <p>A Volatilidade nos Mercados Financeiros Globais poderá ter impacto no desempenho do Emitente: o atual ambiente económico constitui fonte de desafios para o BPI e poderá afetar adversamente o seu negócio, a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.</p> <p>Saída do Reino Unido da União Europeia: o resultado do referendo britânico, de junho de 2016 e a incerteza quanto à data de saída, poderá aumentar a volatilidade dos mercados e a incerteza económica, o que poderá ter efeitos adversos diretamente no valor dos títulos, nomeadamente dos Valores Mobiliários emitidas pelo BPI.</p> <p>Crise na Zona Euro: A possibilidade de no incumprimento soberano, a manutenção de elevados níveis de dívida pública e privada em vários Estados Membros e a incerteza quanto à robustez do sector financeiro europeu poderão conduzir a perturbações e instabilidade nos mercados, o que poderá ter um impacto negativo na atividade do Banco. No caso de existir uma evolução negativa nos mercados financeiros, a capacidade do Emitente de aceder ao mercado de capitais e obter o financiamento necessário para suportar o seu negócio em termos aceitáveis poderá vir a ser afetada adversamente.</p>

	<p><i>Situação Económica e Financeira em Portugal poderá ter impacto no estado, atividade e resultados do Emitente:</i> A situação económica e financeira portuguesa, em especial tendo em conta os desenvolvimentos que conduziram ao Programa de Assistência Económica e Financeira da UE/FMI/BCE no período entre 2011-2014, afetaram negativamente a situação financeira, comercial e os resultados comerciais do Emitente e qualquer deterioração futura das condições económicas poderão afetar severamente o Emitente. Tendo em consideração que uma parte substancial das atividades do Emitente é desenvolvida em Portugal, o Emitente depende da evolução da economia portuguesa, que por sua vez é afetada pela evolução das condições económicas e financeiras na Zona Euro.</p> <p><i>Mercado bancário e concorrência enfrentada pelo Emitente:</i> A intensa concorrência em todas as áreas de atuação do BPI pode ter um efeito negativo nos resultados operacionais do Emitente.</p> <p><i>Exposição do Emitente a adversidades políticas, governamentais ou aos desenvolvimentos económicos relacionados com as suas participações societárias a nível internacional:</i> O BPI continua a prosseguir a sua estratégia internacional, com especial ênfase na sua posição de mercado em Angola e em Moçambique, onde as operações levadas a cabo pelo BPI se encontram sujeitas ao risco de desenvolvimento de políticas governativas ou económicas adversas nesses países e que podem ter um efeito materialmente adverso na condição financeira do BPI.</p> <p><i>O Emitente encontra-se sujeito a um risco de compliance com regulamentos em vigor e futuros, cujo incumprimento poderá causar danos ao Emitente:</i> O Banco BPI opera num sector altamente regulamentado, sendo a sua atividade bancária sujeita a extrema regulamentação por parte, entre outros, do Banco Central Europeu, o Banco de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. As referidas regulamentações respeitam, entre outros aspetos, à liquidez, adequação do capital, investimentos permitidos, questões de ética, prevenção do branqueamento de capitais, privacidade, emissão, oferta e colocação de valores mobiliários (incluindo instrumentos de dívida), questões de intermediação financeira, manutenção de informação, práticas de marketing e de venda.</p> <p><i>O cumprimento dos requisitos de capital, presentes e futuros, tal como estabelecidos pelas autoridades Europeias e pelo Banco de Portugal poderá levar o Grupo BPI a ter de atrair capital adicional e/ou a enfrentar consequências adversas:</i> A Diretiva 2013/36/UE, de 26 de Junho (“CRD IV”) foi transposta em Portugal pelo Decreto-Lei nº 157/2014, de 24 de Outubro, o qual levou à alteração de várias Leis e Decretos-Lei, nomeadamente do Regime Geral das Instituições de Crédito e Instituições Financeiras (“RGICSF”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 289/92, de 31 de Dezembro, conforme as sucessivas alterações). Estas alterações foram acompanhadas pela entrada em vigor do Aviso do Banco de Portugal nº 6/2013, de 23 de dezembro, que estabelece o modo segundo o qual as disposições transitórias da CRD IV se iriam aplicar aos requisitos de capital mínimo e o respetivo cálculo.</p>
--	---

	<p>Foi estabelecido um prazo de adaptação às novas regras de 5 anos.</p> <p>A 31 de Dezembro de 2018, o capital <i>Common Equity Tier 1</i> (CET 1) era de 13,2%.</p> <p><i>Alterações nas recomendações do Comité de Basileia, e/ou novas recomendações, podem afetar negativamente o Emitente:</i> Os mais recentes desenvolvimentos no mercado bancário sugerem que regras ainda mais rigorosas possam ser aplicadas por um regime legal sucessor do Basel III (“Basel IV”), com requisitos de capital mais exigentes e impor deveres de divulgação de informação financeira mais amplos. É provável que o Basel IV inclua a rácios de alavancagem mais elevados a exigir aos bancos, divulgação de informação mais detalhada sobre reservas e o uso de modelos padrão, no lugar dos modelos internos dos bancos, para o cálculo dos requisitos de capital. O grau de incerteza é elevado em relação à calibração final das reformas propostas pelo Comité de Basileia, e, consequentemente, à forma e o momento em que estas reformas serão implementadas na União Europeia.</p> <p><i>Riscos de compliance a que o Emitente está sujeito:</i> o BPI está sujeito às regras legais aplicáveis à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento de terrorismo, bem como de proteção de dados. Uma possível violação, ou qualquer suspeita de violação destas regras poderá implicar sérias consequências de reputação, legais e financeiras, o que poderá ter um efeito material e adverso nos negócios, condições financeiras e resultados das operações do BPI.</p> <p><i>A criação do sistema de proteção de depósitos de âmbito europeu poderá resultar em custos acrescidos para o Emitente:</i> A criação de um sistema de proteção de depósitos e a harmonização dos sistemas de proteção de depósitos aplicáveis em toda a UE poderá resultar em custos acrescidos para o BPI.</p> <p><i>Potencial impacto das medidas de recuperação e resolução na actividade do Emitente:</i> As disposições da Diretiva 2014/59/UE, de 15 de Maio de 2014 visam harmonizar os procedimentos de resolução de, entre outros, as instituições de crédito dos Estados-Membros da União Europeia e dotar as autoridades desses Estados-Membros de instrumentos que visam impedir a insolvência ou, no caso de insolvência, atenuar os seus efeitos adversos através da manutenção das funções-chave das referidas instituições. Adicionalmente, e nos termos do RGICSF, as instituições financeiras serão obrigadas a cumprir um requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis (MREL) capazes de serem resgatados. Além disso, o Banco de Portugal decidiu impor reservas de fundos próprios a instituições de crédito identificadas como instituições de importância sistemática ("O-SIIs"), como é o caso do Emitente. Tendo em vista o cumprimento de tais rácios, poderá ser requerida ao Banco BPI a emissão de passivos adicionais suscetíveis de resgate, bem como instrumentos de capital. As autoridades de resolução têm também o poder de amortizar permanentemente ou converter em capital (instrumentos de fundos próprios principais de <i>Tier 1</i>), instrumentos de capital, tais como instrumentos de capital <i>Tier 2</i> (incluindo as Obrigações Subordinadas) e Instrumentos de fundos próprios adicionais de <i>Tier 1</i> (tais como os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinado) aquando do</p>
--	---

ponto de não viabilidade e antes de qualquer outra medida de resolução ser tomada.

MREL - Requisitos mínimos relativos a capitais próprios e ativos elegíveis poderão ter um efeito material no Emitente: de acordo com o Artigo 145-Y do RGICSF, as instituições financeiras terão de obedecer a um requisito mínimo de capitais próprios e ativos elegíveis (“**MREL**”) suscetíveis de serem resgatados. O requisito será igual a uma percentagem dos ativos elegíveis e capitais próprios da instituição financeira. O Banco de Portugal decidiu impor requisitos suplementares de capitais próprios (“capital buffers”) a instituições de crédito identificadas como importantes do ponto de vista sistemático. Por forma a observar este rácio, pode no futuro, ser exigido ao Emitente que emita ativos adicionais suscetíveis de serem resgatados.

O impacto das recentes medidas de resolução em Portugal no BPI não pode ser previsto: Na sequência da decisão do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014 de aplicar uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (“**BES**”), a maior parte da sua atividade foi transferida para um banco transitório, com a designação comercial de “Novo Banco”, criado especificamente para esse propósito. A capitalização do “Novo Banco” foi assegurada pelo Fundo de Resolução. A 18 de Outubro de 2017, o Banco de Portugal e o Fundo de Resolução concluíram a venda do Novo Banco à Nani Holdings, SGPS, S.A. pelo montante de € 750 milhões, seguida de um aumento de capital que teve lugar no fim de 2017 no valor de € 250 milhões. A Nani Holdings, SGPS, S.A. detém agora 75 por cento do capital social do Novo Banco, cabendo ao Fundo de Resolução os restantes 25 por cento do capital social do Novo Banco. O impacto final das resoluções do Banif e/ou BES conforme descritas anteriormente, não pode ser previsto.

Alterações da legislação fiscal ou de outras leis ou regulamentos poderão ter um efeito adverso no Emitente: O BPI poderá ser afetado adversamente por alterações da legislação fiscal ou de outras leis ou regulamentos em vigor em Portugal, na UE, em Angola e noutros países em que opera ou que pode vir a operar no futuro.

Risco relativo à legislação sobre ativos por impostos diferidos poderá ter um efeito material adverso no Emitente: a Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, tal como alterada, veio estabelecer um sistema opcional que permite a conversão dos ativos por impostos diferidos para créditos fiscais, gerados nos períodos fiscais a partir de 1 de Janeiro de 2015, ou registados nas contas dos contribuintes para os períodos fiscais anteriores a esta data desde que (i) os contribuintes tenham registado uma perda líquida nos seus relatórios anuais, após aprovação pelos órgãos de gestão, nos termos da lei aplicável; ou (ii) o contribuinte sujeita-se, por vontade própria, a um processo de liquidação, é declarado insolvente por um Tribunal ou, quando aplicável, quando a autorização relevante seja revogada pela autoridade de supervisão competente. Tendo em consideração o ponto (i), a conversão dos ativos por impostos diferidos para créditos fiscais depende, no entanto, da criação de uma reserva especial num montante igual ao crédito fiscal acrescido de 10 por cento, assim como da emissão de direitos de conversão (que consistem em instrumentos que conferem o direito de adquirir participações no capital social do contribuinte) a favor do Estado Português. Note-se que a Lei n.º

23/2016, de 19 de agosto, introduziu um regime de eliminação progressiva do sistema facultativo de ativos por impostos diferidos. No âmbito deste regime de eliminação progressiva, o sistema facultativo deixará de ser aplicável aos ativos por impostos diferidos calculados sobre os custos e as variações negativas do património líquido decorrentes de perdas por imparidade de crédito e de benefícios pós-emprego ou de emprego a longo prazo registados a partir de 1 de janeiro de 2016.

Riscos associados à implementação das suas políticas de gestão de risco: Embora o BPI tenha implementado políticas de gestão de risco para cada um dos riscos a que está exposto, tais políticas poderão não ser totalmente eficazes.

Risco de crédito por parte do Emitente: Riscos decorrentes de alterações na qualidade do crédito e da capacidade de recuperação dos créditos e outros montantes devidos pelos mutuários e contrapartes são inerentes a uma ampla gama das atividades do BPI e poderão ter um efeito significativamente adverso sobre a sua situação financeira e sobre os resultados das operações.

Risco de mercado por parte do Emitente: O desempenho dos mercados financeiros pode provocar alterações no valor dos investimentos e das carteiras de negociação do BPI. No entanto, é difícil prever com precisão alterações nas condições económicas ou de mercado e antecipar os efeitos que tais mudanças poderão ter sobre a situação financeira do BPI.

Risco de infra-estrutura enfrentado pelo Emitente: O BPI enfrenta o risco de falhas no seu sistema informático e de telecomunicações, apesar dos esforços de manutenção destes equipamentos em boa ordem.

Risco operacional enfrentado pelo Emitente: Qualquer falha na execução das políticas de controlo e de gestão de risco do BPI poderá afetar adversamente a situação financeira do BPI.

Risco relacionado com as transações de mercado da própria carteira do BPI: O BPI efetua transações no mercado utilizando a sua própria carteira e como resultado da revisão periódica, o BPI poderá ser forçado a reconhecer perdas nas suas demonstrações de resultados futuras.

Risco de liquidez enfrentado pelo Emitente: Uma falta de liquidez nos mercados financeiros poderá aumentar os custos de financiamento e limitar a capacidade de o BPI aumentar a sua carteira de créditos e a quantidade total dos seus ativos, o que poderá ter um efeito material adverso sobre a atividade, situação financeira e resultados operacionais do BPI.

Risco de cobertura de riscos financeiros enfrentado pelo Emitente: Se algum dos instrumentos ou estratégias do BPI, destinadas à cobertura de riscos se revelar ineficiente, o BPI poderá incorrer em perdas que poderão ter um efeito adverso no negócio, nas condições financeiras e nos resultados operacionais do BPI.

Risco reputacional a que a atividade do BPI se encontra sujeita: O não cumprimento das leis, regulamentos ou códigos aplicáveis poderá resultar em sérios danos na sua reputação, para além de coimas e/ou danos pecuniários substanciais.

		<p>As alterações regulatórias poderão ter um efeito material na atividade, produtos e serviços do Emitente: O Emitente está sujeito a legislação relativa a serviços financeiros, regulamentos e a diversas ações administrativas e políticas em cada local onde opera. Alterações na supervisão e regulamentação, em especial na União Europeia e / ou em Portugal, podem afetar significativamente a atividade do Emitente.</p> <p>Risco cambial em participações sociais a nível internacional: As operações internacionais encontram-se sujeitas a risco cambial, refletindo-se este principalmente, para efeitos de consolidação, nos resultados e no balanço das subsidiárias do Grupo. O Grupo BPI gere o risco cambial na medida e da forma que considera adequado ao longo do tempo. No entanto, tal não garante uma cobertura total do risco cambial associado às suas operações internacionais.</p> <p>Risco estratégico enfrentado pelo Emitente: O Banco BPI encontra-se sujeito a risco estratégico. Existe a possibilidade do resultado das decisões estratégicas seguidas diferir significativamente dos objetivos propostos.</p> <p>Risco de alteração na estrutura organizativa das parcerias: Existem certas atividades levadas a cabo pelo Grupo BPI que são parcialmente executadas através de parcerias com outras empresas que não se encontram sobre o controlo do Grupo BPI, em particular, as atividades de <i>bancassurance</i>. Estas atividades encontram-se parcialmente dependentes de tais parceiros que o Grupo não controla.</p> <p>Outros riscos: o BPI poderá estar exposto a outros riscos ou a um grau de risco imprevisível.</p>
D.3	Riscos Específicos dos Valores Mobiliários:	<p>Fatores que são materiais para efeitos de avaliação dos riscos de mercado associados aos Valores Mobiliários emitidos no âmbito do Programa</p> <p>Os Valores Mobiliários podem não ser um investimento adequado para todos os investidores: Cada potencial investidor nos Valores Mobiliários deverá determinar a adequação do investimento de acordo com as suas próprias circunstâncias.</p> <p>Obrigações Sénior: O Emitente não está impedido de emitir, garantir ou, de qualquer modo, ficar sujeito a outras obrigações ou dívida, que sejam graduadas <i>pari passu</i> com as suas obrigações no âmbito das Obrigações (cfr. C8 <i>supra</i>).</p> <p>Obrigações Sénior Não Preferenciais: As Obrigações Sénior Não Preferenciais são obrigações sénior não preferenciais e são subordinadas relativamente a certas obrigações: As Obrigações Sénior Não Preferenciais constituem obrigações diretas, incondicionais, não subordinadas e não garantidas e séniores não preferenciais do Emitente nos termos da Lei 23/2019.</p> <p>As Obrigações Sénior Não Preferenciais constituem uma nova tipologia de instrumentos, com um pequeno registo histórico: A 13 de março de 2019, a Lei 23/2019 entrou em vigor em transposição da Diretiva 2017/2399/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, no que respeita à posição dos instrumentos de dívida não garantidos na hierarquia da insolvência. A referida lei cria uma categoria legal de obrigações sénior não</p>

subordinadas, não garantidas e não preferenciais em Portugal. Ainda que, no passado, algumas instituições financeiras tenham emitido valores mobiliários com características semelhantes existe um pequeno histórico comercial de valores mobiliários de instituições financeiras com esta classificação.

Obrigações Subordinadas: As obrigações do Emitente relacionadas com as Obrigações Subordinadas serão não garantidas e subordinadas e terão prioridade inferior em relação ao pagamento de todos os credores sénior. Os Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados não terão maturidade estabelecida (cfr. C8 supra).

As Obrigações Subordinadas poderão ser reduzidos ou convertidos em instrumentos de fundos próprios principais de Tier 1: A BRRD (Diretiva de Recuperação e Resolução Bancárias) e o RGICSF preveem que as autoridades de resolução tenham poderes adicionais para reduzir permanentemente ou converter em capital próprio (instrumentos de fundos próprios principais de Tier 1), instrumentos de capital tais como instrumentos de capital de Tier 2 (incluindo as Obrigações Subordinadas) e instrumentos de capital adicionais de Tier 1 a ponto da sua não viabilidade e antes de serem tomadas quaisquer outras ações de resolução (absorção de perdas de não viabilidade).

Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados: As obrigações do Emitente relativas aos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados são não garantidas e subordinadas e são graduadas em grau inferior relativamente ao pagamento de todos os credores sénior. Os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados não têm maturidade (cfr. C8 supra).

Qualquer pagamento de juros sobre Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados estará sujeito à decisão discricionária do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva do Emitente, conforme o caso. Se o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva do Emitente, conforme o caso, decidir não efetuar qualquer pagamento em qualquer Data de Pagamento de Juros, o montante desse pagamento de juros não será devido, sendo extinto. As distribuições ao abrigo dos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados são pagas a partir dos Bens Distribuíveis do Emitente, que terá a todo o momento total liberdade para cancelar os pagamentos, por um período ilimitado não cumulativamente, conforme definido abaixo.

As Obrigações Subordinadas, e (se assim constar das Condições Finais) as Obrigações Sénior Ordinárias suscetíveis de satisfazer os requisitos TLAC/MREL, as Obrigações Sénior Não Preferenciais preveem um número limitado de situações de incumprimento. Os Titulares das Obrigações não poderão exercer os seus direitos em situações de incumprimento caso sejam adotadas medidas de intervenção antecipada ou resolução: Os Titulares de Obrigações não dispõem da capacidade de acelerar a maturidade dos seus Obrigações Subordinadas e (se assim constar das Condições Finais aplicáveis), das Obrigações Sénior Ordinárias suscetíveis de satisfazer os requisitos TLAC/MREL e das Obrigações Sénior Não Preferenciais. Os termos e condições das Obrigações Subordinadas, das Obrigações Sénior Não Preferenciais (na medida aplicável nas Condições Finais aplicáveis), as Obrigações Sénior Ordinárias suscetíveis de satisfazer os requisitos TLAC/MREL não preveem quaisquer situações de

incumprimento exceto caso seja proferido despacho judicial por parte de tribunal competente que dê início a um processo de insolvência contra o Emitente ou em caso de decisão ou deliberação eficaz seja tomada pelos acionistas do Emitente tendo em vista a sua liquidação.

Não existem situações de incumprimento no âmbito dos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados: caso e verifiquem determinadas situações os titulares de Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados não terão a faculdade de antecipar o pagamento futuro e determinado e juros ou capital ou de dar início a um processo de insolvência ou de liquidação contra o Emitente por incumprimento de qualquer pagamento no âmbito de Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados ou a exercer ou reclamar qualquer direito de compensação relativamente a qualquer montante que o titular deva ao Emitente, conforme descrito anteriormente. Nem o Emitente nem qualquer pessoa que garanta os direitos do Titulares poderá prestar, a qualquer momento, garantias de qualquer tipo.

Não há data de reembolso prevista para os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados, não assistindo aos Titulares dos Valores Mobiliários o direito de solicitar o reembolso. O Emitente pode reembolsar os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados em determinadas circunstâncias: os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados não têm maturidade fixa. O Emitente não tem qualquer obrigação de reembolsar, em qualquer momento, os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados, não assistindo aos Titulares dos Valores Mobiliários quaisquer direitos de solicitar o reembolso ou a compra dos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados por parte do Emitente em qualquer momento.

O Emitente poderá reembolsar os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados (na sua totalidade, mas não em parte) de acordo com o seu exclusivo critério, sujeito à aprovação da Autoridade Competente para o efeito, se aplicável, e ao cumprimento dos Regulamentos de Capital em qualquer Data de Pagamento de Juros subsequente no seu Montante Final de Reembolso.

Adicionalmente, na sequência da ocorrência de um Evento de Desencadeamento ou de uma circunstância que origine o direito do Emitente a reembolsar os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados por motivos de impostos ao abrigo da alínea (b) da Condição número 6, o Emitente poderá reembolsar os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados (na sua totalidade, mas não em parte) de acordo com o seu exclusivo critério, sujeito à aprovação da Autoridade Competente para o efeito, se aplicável, e ao cumprimento dos Regulamentos de Capital em qualquer Data de Pagamento de Juros subsequente no seu Montante Final de Reembolso, que poderá ser inferior ao Montante de Capital Original caso os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados tenham anteriormente sido objeto de redução.

As Obrigações Subordinadas, as Obrigações Sénior Não Preferenciais e as Obrigações Sénior Ordinárias suscetíveis de satisfazer os requisitos TLAC/MREL poderão ser reembolsadas antes da sua maturidade mediante a ocorrência de um Evento de Desencadeamento ou um Evento de Desqualificação TLAC/MREL: O Emitente poderá reembolsar a totalidade,

não apenas parte, das Obrigações Subordinadas, das Obrigações Sênior Não Preferenciais e das Obrigações Sênior Ordinárias suscetíveis de satisfazer os requisitos TLAC/MREL sempre que um Evento de Desqualificação TLAC/MREL tiver sido especificado como aplicável nas Condições Finais relevantes, conforme aplicável, a qualquer momento no montante de reembolso antecipado, juntamente com os juros acumulados e ainda não pagos até à data (exclusive) do reembolso, mediante ou na sequência de um Evento de Desencadeamento (apenas no caso dos Instrumentos Subordinados de Tier 2) ou de um Evento de Desqualificação TLAC/MREL.

Os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados poderão ser reduzidos permanentemente ou temporariamente ou convertidos em instrumentos de fundos próprios principais de Tier 1 (CET1): Os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados são emitidos para efeitos de adequação do capital com a intenção e propósito da sua elegibilidade para fundos próprios adicionais de Tier 1 do Emitente (ver Condição número 2 dos Termos e Condições dos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados).

Os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados são valores mobiliários perpétuos e não precisam de ser reembolsados pelo Emitente: Os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados não são reembolsáveis por opção dos titulares e não têm data fixa de reembolso. O Emitente terá o direito de exigir, reembolsar, resgatar, ou recomprar os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados apenas nos termos (e sujeito à verificação) das condições estabelecidas nos artigos 77 e 78 do CRR.

A qualificação das Obrigações Subordinadas, das Obrigações Sênior Não Preferenciais e das Obrigações Sênior Ordinárias suscetíveis de satisfazer os requisitos TLAC/MREL como instrumentos suscetíveis de satisfazer os requisitos TLAC/MREL é incerta: As Obrigações Subordinadas, as Obrigações Sênior Não Preferenciais e as Obrigações Sênior Ordinárias suscetíveis de satisfazer os requisitos TLAC/MREL podem ser usados como instrumentos suscetíveis de satisfazer os requisitos TLAC/MREL (conforme definido nos Termos e Condições) ao abrigo dos Regulamentos TLAC/MREL. Há, contudo, incerteza no que diz respeito ao conteúdo final dos Regulamentos TLAC/MREL aplicáveis e qual a interpretação e aplicação desses Regulamentos. Uma vez promulgados, o Emitente não pode garantir que as Obrigações Subordinadas, as Obrigações Sênior Não Preferenciais e as Obrigações Sênior Ordinárias suscetíveis de satisfazer os requisitos TLAC/MREL sejam, ou possam vir a ser (não deixando posteriormente de ser), suscetíveis de satisfazer os requisitos TLAC/MREL.

Os Titulares de Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a substituição e/ou variação sem o consentimento do Titular: As i) Obrigações Sênior Ordinárias suscetíveis de satisfazer os requisitos TLAC/MREL, as Obrigações Sênior Não Preferenciais e as Obrigações Subordinadas sujeitos conforme previsto na Condição 6(c), (b) e (f), caso ocorra um Evento de Desencadeamento, ou uma circunstância que dê lugar ao direito de reembolso antecipado das Obrigações por motivos de impostos, e ii) os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados, sujeitos em particular ao disposto nas alíneas (b) e (d) da Condição 6, caso um Evento de Desencadeamento ou

uma circunstância que dê lugar ao direito de reembolso antecipado das Obrigações por motivo de impostos, o Emitente poderá de escolher, sem o consentimento ou aprovação dos Titulares de Obrigações (1) substituir a totalidade (e não apenas parte) das Obrigações, ou (2) modificar os termos de todos (e não apenas parte) das Obrigações, em cada caso para que estas sejam substituídas, alteradas, se tornem ou se mantenham Obrigações Qualificadas ou, no caso (ii) acima Obrigações Qualificadas Adicionais de Tier 1.

Risco relativo à estrutura de determinada emissão de Valores Mobiliários: Podem ser emitidos ao abrigo do Programa uma variedade de Valores Mobiliários. Alguns desses Valores Mobiliários podem ter características que contenham riscos específicos para potenciais investidores. Segue-se uma descrição das características mais comuns.

Valores Mobiliários sujeitos a reembolso opcional por parte do Emitente: A característica do reembolso opcional pode limitar o valor de mercado das Obrigações. Consultar a Secção C.9 acima.

Valores Mobiliários de taxa fixa/variável: A capacidade de um emitente para converter esses Valores Mobiliários afetará o mercado secundário e o valor de mercado desses Valores Mobiliários.

Valores Mobiliários emitidos com um desconto ou prémio substancial: O valor de mercado dos Valores Mobiliários deste tipo tende a flutuar mais em relação a variações gerais das taxas de juro do que os preços dos títulos remunerados convencionais.

Os Termos e Condições dos Valores Mobiliários contêm uma renúncia a direitos de compensação: Os Termos e Condições preveem que os Titulares de Valores Mobiliários renunciem a quaisquer direitos de compensação contra qualquer direito, crédito ou responsabilidade que o Emitente tenha, venha a ter ou a adquirir sobre qualquer titular, diretamente ou indiretamente, independentemente da sua origem. Assim, não assistirá aos Titulares de Valores Mobiliários, em momento algum, o direito de compensação das obrigações do Emitente no âmbito dos Valores Mobiliários contra as obrigações que devam ao Banco.

Obrigações Subordinadas: As obrigações do Emitente no âmbito das Obrigações Subordinadas são subordinadas: As obrigações do Emitente no âmbito das Obrigações Subordinadas não serão garantidas e serão subordinadas, graduadas a um grau inferior de prioridade de pagamento em relação aos Credores Sénior.

Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados: Os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados são obrigações diretas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e serão graduados *pari passu* entre si, sem qualquer preferência.

O nível de Bens Distribuíveis pelo Emitente é afetado por um número de fatores, sendo que a insuficiência de Bens Distribuíveis condiciona a capacidade do Emitente de fazer pagamentos de juros sobre Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados: O Emitente cancelará qualquer pagamento de juros (no todo ou em parte) que de outro modo seria pago numa Data de Pagamento de Juros, se e na medida em que o pagamento dos

referidos juros excedesse, no seu agregado com os demais pagamentos e distribuições previstas, os Bens Distribuíveis do Emitente.

Os Bens Distribuíveis do Emitente e por conseguinte, a capacidade do Emitente para efetuar pagamentos de juros no âmbito dos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados poderão ser adversamente afetados pelo desempenho da atividade do Grupo em geral, por fatores que afetam a sua posição financeira (incluindo capital e alavancagem), pelo ambiente económico em que o Grupo opera e outros fatores fora do controlo do Emitente.

Pagamentos relativos aos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados não podem exceder o Montante Distribuível Máximo

Não serão efetuados pagamentos relativos a Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados se e na medida em que o referido pagamento, no seu agregado com as demais Distribuições Relevantes, quaisquer obrigações decorrentes do artigo 141º do CRD IV ou semelhantes restrições de pagamento que surjam relativamente às reservas de capital próprio ao abrigo dos Regulamentos de Capital ou da BRRD e o montante de qualquer Reintegração Discricionária, onde aplicável, leve a que o Montante Distribuível Máximo (se houver) então aplicável ao Emitente e/ou ao Grupo seja excedido.

Qualquer incumprimento deste requisito MREL por parte do Emitente e/ou do Grupo poderá resultar, entre outros, na imposição de restrições e proibições a pagamentos discricionários por parte do Emitente, incluindo o pagamento de juros sobre Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados: Entre as posteriores alterações contantes da Proposta de revisão do MREL incluem-se alterações ao método de cálculo do MREL – deverá ser expresso em percentagem do montante total das posições em risco e da medida da exposição total da instituição ou entidade em causa – e aos critérios MREL de elegibilidade que poderão afetar o nível futuro de MREL bem como o nível de capacidade de MREL comunicado. Propõe-se que os requisitos MREL sejam fixados pelas autoridades de resolução em montantes que permitam aos bancos absorver as perdas esperadas na resolução e recapitalizar o banco após a resolução. Acresce que as Propostas de Revisão do MREL passam a prever consequências para o incumprimento dos requisitos MREL. O incumprimento dos requisitos MREL por parte do Emitente pode levar o Emitente a ficar sujeito às restrições do Montante Distribuível Máximo relativamente a certos pagamentos discricionários, incluindo pagamentos relativos a instrumentos de fundos próprios principais de Tier 1 tais como os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados, uma vez que o montante requerido de MREL “fica abaixo” dos requisitos totais de reservas.

As circunstâncias que envolvem ou desencadeiam uma Redução são imprevisíveis, havendo uma série de fatores que mesmo isoladamente se podem encontrar fora do controlo do Emitente e afetar o rácio de fundos próprios principais Tier 1 do Emitente e/ou do Grupo: A ocorrência de um Evento de Desencadeamento é por natureza imprevisível e depende de uma série de fatores que podem estar fora do controlo do Emitente. É expectável que haja flutuações recorrentes no rácio de fundos próprios principais Tier 1

	<p>do Emitente e do Grupo, podendo igualmente ser igualmente afetado por um ou mais fatores, incluindo, entre outros, alterações no âmbito da atividade do Emitente e/ou do Grupo, eventos de grande magnitude que afetem os respetivos resultados, pagamentos de distribuições, alterações legislativas (incluindo alterações às definições e métodos de cálculo do rácio de fundos próprios principais Tier 1 e dos seus componentes, incluindo os fundos próprios principais Tier 1).</p> <p><i>O Emitente pode, por critérios próprios, escolher a qualquer momento e em determinadas circunstâncias, não realizar pagamentos de juros relativos aos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados:</i> O Emitente pode, de acordo com critérios exclusivamente próprios, cancelar qualquer pagamento de juros (no todo ou em parte) relativos aos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados que de outro modo seriam devidos em qualquer Data de Pagamento de Juros. Além do mais, a Autoridade Competente poderá ter o poder de instruir o Emitente a exercer a sua discricionariedade para cancelar qualquer pagamento de juros (no todo ou em parte) relativos aos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados.</p> <p>Os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados podem ser negociados com juros acumulados, mas (i) em determinadas circunstâncias anteriormente descritas, o juro será cancelado, não sendo pago na Data de Pagamento de Juros em causa e (ii) o Emitente mantém na esfera da sua discricionariedade o cancelamento do juro que de outro modo seriam pagos na Data de Pagamento de Juros prevista: os Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados poderão ser negociados e/ou os preços dos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados poderão constar de sistemas de negociação e/ou bolsas de valores em que o Valores Mobiliários se encontrem à data cotados, com juros acumulados. Caso em que, os compradores de Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados pagarão, no mercado secundário, um preço que reflita os referidos juros acumulados na compra dos Valores Mobiliários Perpétuos muito Subordinados.</p> <p><i>Uma vez que os Valores Mobiliários são detidos através de contas de afiliados da Interbolsa, os investidores terão de observar vários procedimentos da Interbolsa no que diz respeito a:</i> Forma e Transferência das Obrigações, Procedimentos de Pagamento dos Valores Mobiliários, Convocatória para as Assembleias de Obrigacionistas são regulados pelo Código das Sociedades Comerciais, Risco relativo à Retenção na Fonte.</p> <p><i>Risco relativo aos Valores Mobiliários em geral:</i> Modificação, renúncias e substituição, Diretiva da EU sobre Tributação dos rendimentos da poupança. <i>Common Reporting Standards</i> (“Normas Comuns em matéria de apresentação de informações”) da OCDE e Diretiva 2014/107/EU, Retenção na fonte de acordo com a Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras dos Estados Unidos, Ratings.</p> <p><i>Regulação de índices de referência:</i> O LIBOR, EURIBOR e outras taxas de juros ou outras taxas e índices qualificáveis como “índice de referência” estão sujeitos a constantes reformas, a nível nacional e internacional. Após a implementação das referidas reformas, nomeadamente na União Europeia, nos termos do Regulamento (UE) N° 2016/1011, de 8 de junho de 2016, o modo de administração de índices de referência será alterado, com a previsão</p>
--	--

		<p>de que estes terão resultados diferentes em comparação aos anteriormente registados, ou que possam ser totalmente erradicados, ou podem ainda surgir consequências não previstas.</p> <p>Há também alguns riscos em geral relacionados com as Obrigações, tais como aqueles relativos a alterações e a renúncias, o Padrão Comum de Relatório (<i>Common Reporting Standard - CRS</i>) da OCDE e a Diretiva 2014/107/UE e a alterações legais.</p> <p>Os investimentos nos Valores Mobiliários estarão sujeitos a procedimentos da Interbolsa e à lei portuguesa, relativamente à forma e transferência Obrigações, pagamentos relativos às Obrigações e regime fiscal português. Os detentores de Valores Mobiliários devem assegurar o cumprimento de todos os procedimentos necessários para garantir o tratamento tributário correto das Obrigações.</p> <p>Risco relativo ao mercado em geral: O mercado secundário em geral, risco cambial, Risco do Preço de mercado, Risco de Reembolso Antecipado, Risco de Taxas de Juros, as notações de crédito podem não refletir todos os riscos. As considerações jurídicas sobre investimentos podem restringir certos investimentos.</p>
Secção E – Oferta		
E.2b	Razões para a Oferta e Utilização dos Resultados:	Os rendimentos líquidos da emissão de cada Tranche de Valores Mobiliários serão aplicados pelo Emitente para atender a parte das suas necessidades gerais de financiamento.
E.3	Termos e Condições da Oferta:	<p>Os Valores Mobiliários podem ser emitidos a qualquer preço e numa base de pagamento total. O preço e o número de Valores Mobiliários a serem emitidos no âmbito do Programa serão determinados pelo Emitente e pelo(s) <i>Dealer</i>(s) relevante(s) no momento da emissão, de acordo com as condições de mercado prevalentes. Os Termos e Condições de qualquer oferta ao público serão publicados pelo Ofertante Autorizado relevante na sua página da internet, no momento relevante. <i>[O Preço de Emissão das Obrigações é [●] por cento do seu valor do capital.]</i></p> <p><i>[O período da oferta será desde [●] até [●] e decorrerá em [incluir mercado]].</i></p> <p><i>[A oferta é dirigida a [investidores qualificados / não qualificados].</i></p>
E.4	Interesses Significativos para a Emissão:	<p><i>[Descrição de qualquer interesse que seja significativo para a emissão/oferta, incluindo conflitos de interesse.]</i></p> <p>O Emitente nomeou o Banco BPI e o CaixaBank, S.A. e qualquer outro <i>Dealer</i> nomeado a cada momento (os “Dealers”) como <i>Dealers</i> para o Programa. As modalidades segundo as quais pode, a cada momento, ser acordada a venda dos Valores Mobiliários pelo Emitente aos <i>Dealers</i> estão estabelecidas no Contrato Programa acordado entre o Emitente e os <i>Dealers</i>.</p> <p><i>[Emissão Sindicada: O Emitente nomeou [●], [●] e [●] (os “Managers”) como <i>Managers</i> da emissão das Obrigações. As modalidades sob as quais os Valores Mobiliários são vendidos pelo Emitente aos <i>Managers</i> e adquiridos</i></p>

		<p><i>por estes estão estabelecidas no Contrato de Subscrição celebrado entre o Emitente e os Managers]</i></p> <p><i>[Emissão Não-Sindicada: O Emitente nomeou [•] (o “Dealer”) como Dealer no que diz respeito à emissão dos Valores Mobiliários. As modalidades sob as quais os Valores Mobiliários são vendidos pelo Emitente ao Dealer estão estabelecidas no Programa acordado celebrado entre, entre outros, o Emitente e o Dealer]</i></p>
E.7	Despesas Estimadas:	<p>Não aplicável. Nenhuma despesa será exigível pelo Emitente a um investidor em conexão com qualquer oferta de Valores Mobiliários. Quaisquer despesas exigíveis por um Oferente Autorizado a um investidor serão cobradas de acordo com as disposições contratuais acordadas entre o investidor e o referido Oferente Autorizado no momento da oferta relevante.</p>

Comparison Details	
Title	compareDocs Comparison Results
Date & Time	19/06/2019 12:55:31
Comparison Time	2,71 seconds
compareDocs version	v4.3.0.48

Sources	
Original Document	EMTN BPI 2019 - Sumário (PT).DOCX_(DM 7534774_3).DOCX
Modified Document	EMTN BPI 2019 - Sumário (PT).DOCX_(DM 7534774_3).DOCX.DOCX

Comparison Statistics	
Insertions	21
Deletions	0
Changes	2
Moves	0
Font Changes	0
Paragraph Style Changes	0
Character Style Changes	0
TOTAL CHANGES	23

Word Rendering Set Markup Options	
Name	
Insertions	
Deletions	
Moves / Moves	
Font Changes	
Paragraph Style Changes	
Character Style Changes	
Inserted cells	
Deleted cells	
Merged cells	
Changed lines	Mark outside border.
Comments color	By Author.
Balloons	True

compareDocs Settings Used	Category	Option Selected
Open Comparison Report after Saving	General	Always
Report Type	Word	TrackChanges
Character Level	Word	False
Include Headers / Footers	Word	True
Include Footnotes / Endnotes	Word	True
Include List Numbers	Word	True
Include Tables	Word	True
Include Field Codes	Word	True
Include Moves	Word	False
Show Track Changes Toolbar	Word	True
Show Reviewing Pane	Word	True
Update Automatic Links at Open	Word	False
Summary Report	Word	End
Include Change Detail Report	Word	Separate
Document View	Word	Print
Remove Personal Information	Word	False
Flatten Field Codes	Word	True